

Viçosa promove oficina de comunicação não violenta

□ Durante o evento foram apresentadas técnicas de convivência no ambiente de trabalho

Em 5 e 6 deste mês, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Viçosa promoveu a segunda oficina de comunicação não violenta. Realizada no Salão do Júri, a oficina foi voltada para os servidores da comarca.

Os participantes refletiram sobre a necessidade de aperfeiçoar a forma como se comunicam uns com os outros, em todos os espaços de convivência – pessoal, social, familiar e profissional.

A temática foi conduzida pela assistente social e instrutora do Curso de Mediação

e Conciliação, Fernanda Souza Barral, e pela assistente jurídica do Cejusc, Patrícia Lima. Também esteve presente a juíza e coordenadora do Cejusc, Giovanna Travenzoli.

A assistente jurídica Patrícia Lima afirmou que servidores públicos devem tratar com equilíbrio o público que apresenta solicitações, ainda que se manifestem de forma um pouco imoderada. Ela ressalta que um diálogo amigável sempre deve ser buscado. Na oficina, também foram apresentadas técnicas de convivência no ambiente de trabalho.

Empresa terá que pagar seguro de vida a beneficiário

A seguradora Liberty Paulista foi condenada a pagar R\$ 100 mil de indenização de seguro de vida ao beneficiário de uma mulher. Pela via administrativa, a seguradora havia alegado doença pré-existente da cliente e negou o pagamento. A decisão da 9ª Câmara Cível do TJMG reforma a sentença da comarca de Belo Horizonte.

Na sentença, o juiz negou os pedidos de indenização securitária e por danos morais porque entendeu que a perícia confirmou a doença pré-existente, ainda que tenha ocorrido omissão da seguradora no preenchimento do contrato.

No julgamento do recurso interposto pelo beneficiário, o desembargador Amorim Siqueira determinou o pagamento do seguro de vida e negou o pedido de indenização por danos morais.

O magistrado considerou que, apesar de a seguradora ter alegado a má-fé da segurada, não provou a conduta reprovável da cliente. “Em que pese a perícia constatar que a segurada já padecia das moléstias que ocasionou seu falecimento, anteriormente à contratação do seguro, a apelada (Liberty Paulista) não trouxe aos

autos a declaração pessoal de saúde da consumidora”, afirmou.

Além disso, o relator observou que constava na apólice a seguinte observação: “Segurado possui sobrepeso. Favor submeter proposta à área técnica para análise de aceitação”. Como a seguradora, mesmo com tal observação, passou a receber a mensalidade do seguro, concluiu-se que o contrato foi aceito depois de realizada a avaliação da proposta. “Supõe-se que também foram analisadas as informações que foram repassadas no questionário de risco, documento esse que em momento algum foi juntado aos autos pela maior interessada em provar a má-fé no seu preenchimento”, afirmou o relator.

Quanto aos danos morais, Amorim Siqueira entendeu que ficou comprovado um mero dissabor, “pois o ocorrido não demonstrou resultar em transtorno psicológico de grau relevante a desencadear indenização por abalo moral”.

Os desembargadores José Arthur Filho e Luiz Artur Hilário votaram de acordo com o relator.



De acordo com o processo, o motorista estava disputando um racha no momento do acidente

Motorista é condenado por atropelamento em rodovia

A 1ª Vara Criminal da Comarca de Manhuaçu, após julgamento do Tribunal do Júri, condenou Paulo Rafael Moura de Souza a 18 anos e 6 meses de reclusão e 1 ano e 9 meses de detenção por ter atropelado Jane Rodrigues de Souza. A vítima faleceu. Segundo a denúncia, o motorista estava sob estado de embriaguez e disputava um racha na Rodovia BR 262, km 33. Após o atropelamento, ele fugiu do local. O julgamento foi realizado na quinta-feira (7).

Os jurados entenderam que o condutor do veículo agiu com dolo eventual no momento em que atropelou a vítima, tendo assumido o risco de causar-lhe a morte. O Conselho de Sentença também considerou que o denunciado pelo Ministério Público, mesmo não sendo habilitado, participou de um racha e abandonou o local do acidente.

Para a dosimetria da pena, o juiz Marco Antônio Silva considerou que ficou configurado o homicídio doloso duplamente qualificado (artigo 121, § 2º, II e III do Código Penal), daí a fixação da reclusão em 18 anos e 6 meses. Por afastar-se do local do acidente, por direção perigosa e sem portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a pena foi de 1 ano e 9 meses de detenção. As penas foram impostas cumulativamente.

DENÚNCIA - Segundo a denúncia do Ministério Público, o acidente ocorreu em 6 de janeiro de 2017, por volta das 6 horas, na BR 262, km 33, em Manhuaçu. Paulo Rafael dirigia um Ford/Escort embriagado e participava de uma disputa automobilística, conhecida como racha. A vítima, Jane Rodrigues de Souza, caminhava no acostamento da via em sentido contrário quando foi atropelada.

Consta nos autos que, ao seguir em direção à cidade de Reduto/MG, o denunciado pelo MP disputou corrida com uma caminhonete e posicionou-se na contramão da via. Ele teria perdido o controle do veículo, atropelado a vítima e evadido do local.

Após investigações, os policiais encontraram o denunciado na casa dele. Feito o teste do etilômetro, obteve-se o resultado de 0,30 miligramas de álcool por litro de ar alveolar. O exame foi realizado três horas depois do atropelamento, quando naturalmente já havia diminuído o nível de álcool no sangue. Segundo o Código de Trânsito, o motorista com nível maior que 0,34 mg/l deve ser levado imediatamente a uma delegacia e responder por crime de trânsito.

O juiz fixou o regime fechado para o cumprimento inicial da pena.

PÁGINA PREPARADA PELO CENTRO DE IMPRENSA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome Social, seu direito garantido!

De acordo com o Decreto 8.727, travestis e transexuais têm direito ao uso do nome social no âmbito da administração pública.

A REDE UAITEC GARANTE SUA CIDADANIA!

Alunos inscritos fazer chamado no “Fale Conosco”

JOSÉ

MARIA SILVA



<http://www.uaitec.mg.gov.br/>